



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 775, DE 27 DE JUNHO DE 2003

"Autoriza a aquisição e/ou permuta dos imóveis que menciona, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS. faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra ou permuta, os imóveis a seguir discriminados:

I - Lotes Urbanos nºs 13, 14 e 15 da Quadra nº 72, localizados, o primeiro, a Avenida Dois de Junho, e os dois seguintes à Avenida Presidente Vargas, nesta cidade de Glória de Dourados, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Glória de Dourados, sob os nºs 245/247, livro nº 2, fls. 245/247, com data de 18 de Março de 1976.

§ 1º. Em caso de permuta fica o Município autorizado a utilizar os imóveis de sua propriedade, denominados Lotes Urbanos nºs 05, 15, 16 e 17 da Quadra nº 186, localizados, o primeiro, a Rua Minas Gerais, o segundo a Rua São Paulo, e os dois seguintes a Avenida Presidente Vargas, nesta cidade de Glória de Dourados, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Glória de Dourados, sob os nºs 4/6.362 e 3/208, livro 2-U e 2, com data de 19 de Novembro de 1992.

§ 2º. A aquisição de que trata este artigo poderá ser feita com dispensa de licitação, com fundamento nos artigos 95 e 97 da Constituição Municipal, procedendo-se em qualquer hipótese com base em prévia avaliação consoante disposição legal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação própria existente no orçamento do vigente exercício.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, EM 27 DE JUNHO DE 2003.


JOSE DE AZEVEDO
Prefeito Municipal